

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 073/2024

### JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Assim, em cumprimento do disposto no art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

#### 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a necessidade de 400 horas trabalhadas do trator agrícola Massey 4808S se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Visando manter o bom funcionamento, dar seguimentos nos trabalhos de agricultura e com a devida segurança para todos os ocupantes.

Sendo assim, é reiterada a importância da revisão do veículo para garantia do bom funcionamento do mesmo, bem como da redução dos custos de eventuais consertos e principalmente pela segurança de quem o utiliza, uma vez que a revisão tem o objetivo de realizar um diagnóstico prévio de algum problema no veículo. Portanto, faz-se necessária a contratação.

Tendo em vista a singularidade do objeto, fica dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com fundamento no Art. 47, do Decreto Municipal nº 018, de 16 de janeiro de 2024.

Deste modo, **justificamos** a contratação da empresa **SPERANDIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 83.516.070/0001-24**, pelo valor estimado de R\$ 3.341,92 (três mil, trezentos e quarenta um reais e noventa e dois centavos), nos termos da Lei Licitação, sendo que a escolha dos fornecedores se deve ao fato de ser o único autorizados à prestação dos serviços de revisão do veículo em garantia, não cabendo para o referido serviço a justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade, o que torna inviável a pesquisa de preço.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme anexos deste documento de justificativas, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 3.341,92 (três mil, trezentos e quarenta um reais e noventa e dois centavos). Os valores referem-se ao custo de despesas da contratada para fornecer serviços e materiais para revisão do veículo, estimados através de despesas da contratada com o pagamento de materiais e mão de obra de profissional qualificado. Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

#### 3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se em deste processo.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes em anexo deste documento: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por fim, também se encontra em anexo a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ipira (SC), em 03 de junho de 2024.

Jarlei Michel Rodrigues  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.